Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.064/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – "BOLSA-ESCOLA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

VISTO

LEI Nº 1.064/2001

III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa- Escola".

Art. 4º - Fica designado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Municipal nº 877/97 para, sem prejuízo da sua competência original, exercer, ainda, as seguintes competências:

I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.064/2001

III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;

VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - As atividades de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, definidas no artigo anterior, serão exercidas pelo Conselho, sem remuneração.

§ 2º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério – FUNDEF o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 16 de agosto de 2001.

Guilherme Menezes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA GERAL